



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020000849/15	27/11/2015 09:32:18	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00321002-8 / GUIDO ALVES DA SILVA - ME		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: DIVINOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.501-223
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00321002-8 / GUIDO ALVES DA SILVA - ME		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: DIVINOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.501-223
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda do Corrego do Ouro		4.2 Área Total (ha): 177,0000	
4.3 Município/Distrito: ITAPECERICA		4.4 INCRA (CCIR): 435.147.001.660-6	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26.9553		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: ITAPECERICA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 503.200	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.746.800	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	177,0000
Total	177,0000

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	50,5051
Silvicultura Eucalipto	58,4000
Outros	68,0949
Total	177,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0453	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0198	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	503.200	7.746.400
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Extração de areia em leito de curso d'água			0,0453
	Total			0,0453
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 23/11/2015
- " Data da vistoria: 27/06/2016
- " Data do pedido de informações complementares: 19/09/2016, 10/02/2017
- " Data de entrega das informações complementares: 26/10/2016, 02/05/2017
- " Data da emissão do parecer técnico: 16/05/2017

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa para fins de exploração de areia em área de 453,32 metros quadrados ou 0,045332 hectares conforme requerimento do processo 13020000849/15.

3. Caracterização do empreendimento:

A propriedade rural localizada no município de Itapeverica é representada por coordenadas georreferenciadas X: 503.200; Y: 7.746.800 pertence a bacia do rio São Francisco e ao bioma cerrado, conforme mapa do IBGE.

O imóvel possui 177,00 hectares conforme levantamento planimétrico e registro 26.953 do imóvel Fazenda Córrego do Ouro e Aguadinha. O imóvel é formado em pastagem e eucalipto, possui edificações, área de preservação permanente e reserva legal. O relevo da propriedade é suave. Conforme consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico a vulnerabilidade natural é muito baixa.

4. Reserva legal:

A reserva legal está demarcada e averbada em cartório em área de 36,4949 hectares conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas. Está área foi demarcada em três glebas com áreas de 21,2406 hectares, 10,0557 hectares, 5,1986 hectares. Há necessidade de recomposição de parte da reserva legal. A gleba de 10,0557 hectares deverá ser integralmente recomposta e a gleba de 21,2406 hectares deverá ser recomposta em 6,8749 hectares.

Foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação destas áreas de reserva legal. Este projeto deverá ser executado como condicionante para a autorização solicitada. Até o final da validade do documento autorizativo o PTRF para recuperação destas áreas de reserva legal deverá estar executado. A execução deste PTRF deve ser acompanhada por profissional habilitado que deverá expedir relatório anual informando o desempenho do PTRF na recuperação destas áreas.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme projeto técnico do empreendimento serão nove portos com as seguintes áreas de intervenção em preservação permanente:

- Porto 1: 49,10 metros quadrados
- Porto 2: 49,29 metros quadrados
- Porto 3: 48,74 metros quadrados
- Porto 4: 51,10 metros quadrados
- Porto 5: 51,30 metros quadrados
- Porto 6: 53,35 metros quadrados
- Porto 7: 49,10 metros quadrados
- Porto 8: 50,63 metros quadrados
- Porto 9: 50,71 metros quadrados

Totalizando 453,32 metros quadrados de intervenção em área de preservação permanente para passagem de tubulações.

Os nove portos estão demarcados em levantamento planimétrico apenso ao processo. A intervenção em área de preservação permanente tem unicamente a finalidade de passagem de tubulação para extração de areia e devolução de efluente ao curso d'água.

Em outro levantamento planimétrico apresentado conforme solicitação encontra-se demarcado as margens da área de preservação permanente uma faixa de área inundável além da área de preservação permanente. Esta faixa de área inundável compreende a área relativa aos portos 5, 6, 7, 8 e 9. Considerando que desconhecemos a periodicidade desta inundação, somos pelo deferimento parcial do pedido de intervenção em área de preservação permanente, sendo favoráveis a intervenção em área de preservação permanente relativa a quatro portos (portos 1, 2, 3, 4) e desfavorável a intervenção relativa a cinco portos na faixa inundável. A inundação pode trazer danos ao meio ambiente e a atividade de extração de areia com o consequente depósito de areia pode aumentar os danos ambientais a área de preservação permanente em caso de inundação.

Todos os depósito de areia ficarão fora de áreas de preservação permanente e não envolverão supressão de vegetação nativa. O estudo técnico de alternativa técnica locacional apresentado ao processo é considerado satisfatório.

Destacamos que esta análise técnica limita-se a intervenção em área de preservação permanente do curso d'água, indiferentemente ao leito do curso d'água, ou seja não cabe a esta análise técnica a abordagem sobre impactos sobre o leito do curso d'água, mas apenas a intervenção em a área de preservação permanente através da passagem de tubulação em área de

preservação permanente. Conforme critério técnico, considerando que serão apenas quatro portos, considerando a ausência de alinhamentos institucionais e ainda considerando que o empreendimento é não passível de licenciamento, entendendo ser dispensável a apresentação de EIA/RIMA.

Para recuperação da área degradada após o término das atividades foi citado no Plano de Utilização Pretendida PRAD apenso ao processo. O PRAD deverá ser executado para a efetiva recuperação da área após o término das atividades do empreendimento. Para compensação desta intervenção foi apresentado PTRF para uma área de preservação permanente de 0,15 hectares em atendimento satisfatório à Resolução CONAMA 369/06. Esta área está demarcada em levantamento planimétrico. Porém toda a área de preservação permanente deverá ser conservada através do isolamento para garantia de sucesso na regeneração natural. A execução do PTRF para área de preservação permanente deverá seguir a mesma metodologia do PTRF proposta para a restauração da reserva legal.

6. Conclusão:

Por fim, o parecer técnico sugere pelo DEFERIMENTO PARCIAL para intervenção em área de preservação permanente em área de 198,23 metros quadrados ou 0,019823 hectares para fins de passagem de tubulação para extração de areia no leito do curso d'água no imóvel matrícula 9471 e 10232 imóvel representado por coordenadas planas X: 502.800 e Y: 7.746.800 da Fazenda Córrego do Ouro e Aguadinha do município de Itapeçerica.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem receber parecer jurídico em atendimento a legislação atual.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: quatro anos conforme legislação atual.

Implantação do PTRF para recuperação de áreas degradadas em APP e reserva legal conforme projeto anexo ao processo. As medidas mitigadoras e compensatórias expressas no plano de utilização pretendida no processo deverão ser observadas. As caixas de sedimentação devem ser construídas fora da área de preservação permanente e os efluentes deverão ser conduzidos por tubulação ao leito do curso d'água com uma distância mínima de dois metros além da margem (não deverá escoar efluentes pelas margens do curso d'água).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SIRLENE APARECIDA DE SOUZA - MASP: 1045122-7

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 27 de junho de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 0030 /2019.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 13020000849 / 15

Requerente: Guido Alves da Silva - ME - CNPJ: 20.466.372/0001-16

Proprietário do imóvel: Guido Alves da Silva e Terezinha de Jesus da Silva (anuência de f. 89 dos autos) - registro às f. 16 e 17 dos autos.

Imóvel da Intervenção: Fazenda Córrego do ouro e Aguadinha Município: Itapeçerica

Objeto: Intervenção em uma área de 452, 32 m2 de APP sem supressão de vegetação nativa.

Finalidade: mineração de areia - Cadastro Mineiro ANM: 832.466/2014

Bioma: Cerrado Fisionomia: pastagem

Área da Propriedade: 177 ha – CAR: f. 160 e 161 dos autos.

Outorga: não apresentada FOB: f. 05 a 09 dos autos. Custos de análise: f. 77/90.

Unidade Responsável: URFBio Centro Oeste, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1. 2018.

Autoridade Ambiental: Sirlene Aparecida de Souza – MASP.: 10451227 e Marcela Cristina de Oliveira Mansano - MASP. 1.146.608-3.

Documentos juntos:

- Plano de utilização pretendida e estudo de viabilidade ambiental de f. 24 a 34 dos autos;
- Estudos técnicos de alternativa técnica locacional de f. 35 a 47 dos autos;
- Propostas de medidas mitigadoras e compensatórias de f. 56 a 63 dos autos;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, f. 64 a 71 e 106 a 119 dos autos;
- Projeto de recuperação de área degradada, f. 124 a 147 dos autos.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017 e Resolução Conama nº. 369 de 2006.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo.

Quanto à análise dos aspectos técnicos, verifica-se que a equipe técnica ambiental manifesta pela viabilidade ambiental da intervenção ambiental de parte da área requerida, ou seja, em 198,23 metros quadrados de área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa.

Isto posto,

Considerando os documentos lançados aos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental de parte do pedido de intervenção em uma área de preservação permanente, conforme se vê às f. 153 dos autos;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada, averbada no registro de imóvel e informada no CAR conforme se vê às f. 17, 160 e 161 dos autos;

Considerando que, a área de reserva legal, a par de não estar integralmente conservada, foi apresentado e aprovado um projeto técnico de reconstituição da flora, para execução, condicionando à autorização, conforme parecer técnico às f. 152 e 153 dos autos;

Considerando que, a par da área na qual se requer a intervenção ser de preservação permanente, a possibilidade de sua intervenção encontra-se prevista na norma ambiental do Estado de Minas Gerais, Lei n°. 20.922, de 2013, entre outros, quando se tratar de interesse social, que é o caso em questão, posto que a mineração de areia é classificada como atividade de interesse social, conforme pode ser observado na norma em questão, em seu art. 3°. Inciso II, letra "f";

Considerando a justificativa de inexistência técnica e locacional de f. 35 a 47 dos autos, para usar a APP para fins de passagem de tubulação para extração de areia e devolução de efluente ao curso de água, e, considerada satisfatória pela equipe técnica do processo às f. 152 dos autos;

Considerando que foram estabelecidas as medidas mitigadoras e compensatórias face ao uso de área considerada de preservação permanente, conforme proposta do Requerente e aprovação da equipe técnica, como pode ser observado pelo parecer técnico de f.153 dos autos;

Considerando as condicionantes estabelecidas, conforme se vê às f. 153 dos autos deste processo;

Considerando a vinculação do título minerário na ANM cadastro mineiro n°. 832126/2014 - com o empreendedor e micro-empresário, nos termos do que prevê a Instrução de Serviço Sisema n°. 01/2018, item 2.9 e bem como a DN Copam n°. 217 de 2017 em seu artigo 23;

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender parcialmente ao pedido formulado pelo Requerente, ou seja, o pedido de intervenção em uma área de 198,23 metros quadrados de área de preservação permanente nos termos do que manifesta a equipe técnica do processo às f. 151 a 153 dos autos.

Assim sendo, submete-se à análise e deliberação do(a) Supervisor(a) Regional.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão para a contagem do prazo para a propositura de eventual recurso, nos termos do que dispõe a Resolução Semad/IEF n° 1905 de 2013 em seu art. 34.

Deferido o pedido, exigir, antes da emissão do documento autorizativo:

- a outorga para dragagem em curso de água, certificando-se quanto ao atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água, cumprindo-se assim, os requisitos previstos na Resolução Conama n° 369 de 2006, em seu art. 3°;

- o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da atividade empresária, conforme Instrução Normativa n° 06/2013 do IBAMA.

É o parecer,

De Sete Lagoas para Divinópolis, 06 de fevereiro de 2019.

Alessandra Marques Serrano
Advogada - Analista Ambiental - IEF
OAB/MG 70864 - MASP. 0801849 1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRA MARQUES SERRANO - 70864

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 5 de fevereiro de 2019